



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA DA APURAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de itens educativos para as unidades escolares da educação de ensino no município de Marcelino Vieira-RN. BASE LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Decreto 137, de 10 de janeiro de 2022

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), buscando a Aquisição de itens educativos para as unidades escolares da educação de ensino no município de Marcelino Vieira-RN, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em DFD e Termo de referência nº 00044/2024, realiza o processo administrativo instruído de acordo com a nova Lei nº 14.133/2021.

DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

No que se refere aos quantitativos este foi avaliado conforme DFD's e Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Para comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em mercados, foi anexado pesquisa de preços de fornecedores do mercado conforme proposta em anexo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, depois de realizado a publicação de dispensa eletrônica no Diário oficial da União, em Jornais de Grande Circulação (FEMURN) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal e outros, a mesma ficou disponível a todos os interessados em um período de 07/06/2024 à 12/06/2024 em portal www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Concluído o período de três dias uteis para a obtenção de proposta adicionais, conforme determina o art 75, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa Municipal nº 005, de 12 de Julho



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC



de 2021 e demais legislação aplicável as empresas interessadas puderam apresentar as suas propostas conforme anexos

Contudo, formado o novo quadro de classificação e o relatório de vencedores, verifica-se que a empresa D F DE S SILVA, sob o número de CNPJ: 04.599.190/0001-66 apresentou MENOR PREÇO para aquisição dos itens em comento, conforme segue o relatório de classificação e demais peças em anexo aos autos.

O vencedor apresentou toda a sua habilitação, conforme documentos necessários para a **DECLARAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**, cumprindo assim as determinações legais do art 75 inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Assim sendo e logo após justificativa apresentada e a exposição dos motivos, encaminhado ao setor competente com a finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário e despachos cabíveis.

Marcelino Vieira-RN, 19 de junho de 2024.

Zilmar Galdino da Rocha
Secretária Municipal de Educação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09-DLE/2024 R

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, atravessa da Secretaria Municipal de Educação abriu o processo de Contratação Direta que tem por objeto a aquisição de itens educativos para as unidades escolares da educação de ensino no município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de referência nº 00044/2024

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação está fundamentada do art. 72, e art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, e demais alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo Administrativo.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que as afigura está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência XVIII ...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

§ 2º ...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma www.novobmnet.com.br sistema utilizado pela administração municipal, conforme Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa Municipal nº 005, de 12 de Julho de 2021 e demais legislação aplicável.



Vale ressaltar, toda via, que a responsabilidade pela escolha do fornecedor foi pela proposta mais vantajosa mediante a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pela Secretaria solicitante em consonância com a Autoridade competente Municipal e o setor de contrato. Cabe aos mesmos a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, três requisitos essenciais, a necessidade, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa ao objetivo final, que é a contratação mais vantajosa para a administração pública municipal.

Acerca da justificativa da necessidade, a contratação ora pretendida visa atender a educação municipal, cujo o objetivo é trazer o lúdico, a interação, a aprendizagem e o desenvolvimento de atividades, integradas ao horário integral dos alunos da rede municipal de ensino infantil, cuja modalidade de dispensa está prevista na própria legislação que prevê no seu art. 75, II.

O processo foi publicado para possível interesse de outros concorrentes enviarem propostas, deixando o processo mais dinâmico, transparente, isonômico, conforme publicações de convocação nos Diários e no PNCP. Porém ao final da data publicada o processo eletrônico constatou entre outros fatores, a transparência dos atos administrativos, uma vez que, conforme relatório de visualizações do processo 12 interessados visualizaram e 06 destes fizeram o download dos arquivos. Porém encerrado prazo para apresentar propostas, apenas 03 empresas apresentaram propostas sendo que uma delas apresentou ao final os menores e melhores valores, tornando-se a proposta mais vantajosa para a administração municipal, conforme relatórios em anexo.

Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, sagrou-se vencedora do presente processo de dispensa eletrônica a Pessoa Jurídica de D F DE SENA SILVA. ME inscrita no CNPJ nº 04.599.190/0001-66, foi vencedora dos itens com o valor total de R\$ 53.430,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais) devidamente calculados no sistema de licitações da Prefeitura Municipal. A referida empresa enviou sua proposta de preços a qual foi anexada aos autos do presente processo e montado o quadro de classificação para se ter a proposta vencedora, conforme anexo.

Com todo o exposto conclui-se que a contratação da aquisição dos itens acima citados, mais especificada na planilha de preços apresentada pela empresa interessada, atende as especificações dos quantitativos e valores. Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em preço.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços ora pretendidos, a menor e melhor proposta apresentada pela empresa interessada, torna-se a mais vantajosa para o município.

Vale ressaltar, que o preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os valores coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outras fontes de pesquisas, as quais estão em anexo do processo, são valores de referências nacionais para as contratações pertinentes ao ramo de cada atividade, devidamente juntadas nos autos.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC



4. CONCLUSÃO:

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Marcelino Vieira-RN, 19 de junho de 2024

Zilmar Galdino da Rocha
Secretária Municipal